MODELO DE PETIÇÃO

INVENTÁRIO. INCIDENTE DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE.

DESTITUIÇÃO INVENTARIANTE.

DILAPIDAÇÃO PATRIMÔNIO DE SOCIEDADE CUJAS QUOTAS SÃO INVENTRIADAS. CONTRARRAZÕES AO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Desembargador ...- DD Relator do Agrado de Instrumento n. ...- ...ª Câmara Cível do TJ...

Agravo de Instrumento n. ...

(nome, qualificação, endereço, CPF e e-mail) e (nome, qualificação, endereço, CPF e e-mail), por seus comuns advogados *in fine* assinados, *ut* instrumentos de procuração em anexo [doc. n. ...],vêm, respeitosamente, apresentar suas CONTRARRAZÕES AO AGRAVO DE INSTRUMENTO [CPC, art. 1.019 e seguintes][[1]](#footnote-1), no presente agravo de instrumento interposto por [nome] contra a r. decisão interlocutória proferida no “*INCIDENTE DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE*” de n. ..., pelos fatos e fundamentos aduzidos a seguir:

RESPOSTA/CONTRARRAZÕES AO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Inventário Judicial/Ação Principal: ...

Incidente de Remoção de Inventariante: ...

Origem: Vara de Família e Sucessões da Comarca de ...

Agravante: ...

Agravados: ...

...

...

...

Eminente Relator,

Douta Câmara Julgadora.

Rogata vênia, desmerece qualquer reparo a r. decisão vergastada que com acerto, bem fundamentada, lastreada em vários fatos extraídos dos autos do inventário e outros processos envolvendo o recorrente, houve por bem acolher o incidente proposto pelas ora agravadas/... e ... e DESTITUIR o agravante/... do cargo inventariante do Espólio de ... diante de tamanha desídia no desempenho das funções que lhe foram conferidas.

A propósito, insta de pontuar de estalo: o agravante não se encaixa em nenhuma das hipóteses da ordem legal prescrita nos incisos I *usque* VIII do art. 617 do CPC[[2]](#footnote-2).

Insta pontuar a tempestividade destas contrarrazões [CPC, arts. 1.003, §5º e 1.019, II].

Pois bem, com o propósito de ilustrar o caderno processual e auxiliar na formação do livre convencimento motivado desta colenda Câmara Julgadora, indispensável abordar ponto a ponto, linha por linha, quanto aos elementos que consolidam a razão para se manter *in totum* os termos da v. decisão hostilizada proferida no bojo do “*INCIDENTE DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE*” de NU ...

Ei-los, cada qual de *per se*.

**SUMÁRIO DAS RAZÕES RECURSAIS**

O agravante entende que a existência de litígios, parte deles ajuizados antes mesmo do falecimento da inventariada, impossibilitaria a nomeação da agravada “...” para o cargo de inventariante.

Em apertada síntese, trata-se de “*AGRAVO DE INSTRUMENTO*” interposto pelo recém-destituído do cargo de inventariante pelo d. juízo da Vara de Família e Sucessões da Comarca de ... [...] no bojo do “*INCIDENTE DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE*” de NU ...

Basta uma singela leitura da irresignação recursal para observar que a essência dos fundamentos está intrinsicamente limitada à ventilada existência de “*litígios*” envolvendo a filha-herdeira “...”/ora agravada e o Espólio de ..., razão pela qual, na visão do recorrente, seriam conflitantes e divergentes os interesses no processo de inventário.

O recorrente também noticiou *en passant* sobre os diversos incidentes instaurados pela agravada/ “...” na instância originária; sem, contudo, pontuar que estes procedimentos foram originados por seus atos impróprios de coordenação do inventário e gestão da ...

Por derradeiro, o agravante requereu em sede de tutela antecipada recursal a imediata revogação da decisão recorrida, a fim de que esta d. Câmara Julgadora o reconduza ao cargo de inventariante ou designe terceiro para essa finalidade.

**A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA RECORRIDA**

O juízo originário reconheceu a desídia do agravante e o destituiu corretamente do cargo de inventariante.

As agravadas distribuíram “*incidente de remoção de inventariante*” perante o d. juízo especializado da VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ..., pleiteando a remoção/destituição do agravante do encargo nomeado de inventariante nos autos do inventário de ... [proc. ...], mãe das requerentes/agravadas, nomeando em seu lugar a filha ... [CPC, arts. 622 *usque* 625].

Neste pedido incidental são narrados vários fatos gravíssimos perpetrados pelo agravante comentados na dianteira desta resposta recursal, pois serviram de análise e base na decisão agravada [doc. n. ...]

A r. decisão interlocutória recorrida deixou claro, alto e em bom som, que o agravante/ “V...” foi desidioso no exercício das funções lhe conferidas em razão de sua nomeação como inventariante, deixando de atender às determinações do juízo originário em diversas oportunidades, *in verbis*:

“...*analisando o processo de inventário, verifica-se que, ao contrário do que alegou o demandado/inventariante, em mais de uma oportunidade ele postulou pela dilação de prazo a fim de acostar aos autos a documentação necessária ao deslinde do feito, a qual, frise-se, não foi completamente anexada até a presente data...*

*Portanto, a ausência de cumprimento das decisões exaradas por este Juízo demonstra a falta de interesse em zelar pelo patrimônio da de cujus, não assumindo as responsabilidades que são de sua atribuição...fato, este, que já justificaria o acolhimento do pleito inaugural...*

*Com efeito, o inventariante é um auxiliar do juízo, exerce munus público, e como tal deve ter uma postura proativa, colaborando para o inventário ser célere e descomplicado, devendo respeitar os prazos e cumprir as determinações...*

*Por fim, não bastasse todo o exposto, é imperioso reconhecer à demandante o direito invocado em relação à preferência no que toca à nomeação de inventariante, porquanto não ficou demonstrada a necessidade de excepcionar a ordem estabelecida no artigo 617 do Código de Processo Civil...*

*Isso porque, observa-se que o demandado é genro da falecida, viúvo da herdeira ..., enquanto as demandantes são filhas da extinta.*

*Assim, uma vez atestada a desídia do demandado no exercício das funções de inventariante, bem como não demonstrada situação excepcional que justifique a sua manutenção no cargo de inventariante, prevalece o interesse e o direito da filha da de cujus, conforme determinação legal (CPC, art. 617).*

*À vista do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de destituição de ... da inventariança...Por consequência, NOMEIO ... como inventariante, devendo prestar compromisso, no processo de Inventário n. ..., revogando, por consequência, o termo de inventariante firmado pelo demandado...omissis...”*[doc. n. ...].

Além de identificar a desídia do agravante com o patrimônio inventariado, especialmente por deixar de responder aos expedientes retardando grosseiramente a prestação jurisdicional, o juízo a quo consignou expressamente que deve prevalecer o interesse da herdeira-filha/... sobre o interesse de terceiro estranho para exercer o cargo de inventariante, de acordo com a ordem de preferência legal[[3]](#footnote-3).

Por essa razão o juízo originário destituiu o recorrente/ “...” do encargo e nomeou, no mesmo ato, a agravada/ “...” para exercer o múnus da inventariança.

**DESPROVIMENTO DO RECURSO**

Necessário manter íntegra a coerente decisão interlocutória proferida pelo juízo originário, pois sua fundamentação está em consonância com a legislação, doutrina e precedentes das Cortes Superiores.

Eminentes Julgadores, na dianteira será abordado pontualmente sobre as razões para se manter incólume a v. decisão hostilizada, proferida de acordo com os elementos fáticos expostos, ancorada pela legislação e farto repertório jurisprudencial. O agravante/ “...” sequer poderia ter sido nomeado inventariante, por ausência de previsão legal; quiçá reconduzido para o múnus, especialmente em razão da falta de diligência, lealdade, probidade e transparência no exercício das funções lhe conferidas, *redobrada venia*.

**AS DEMANDAS E INCIDENTES PROCESSUAIS ENVOLVENDO O “*AGRAVANTE*”, AS “*AGRAVADAS*” E A SOCIEDADE ...**

O cargo de inventariante é um serviço público prestado, devendo ser submetido à rigorosa fiscalização, posto que o inventariante desempenha função de auxiliar do juízo, de modo que mantenham continuamente relação de confiança.

No caso concreto, lamentavelmente, o agravante não providenciou com clareza, credibilidade e legalidade nenhuma das suas obrigações enumeradas nas disposições previstas no art. 618 do CPC[[4]](#footnote-4).

Destila-se do caderno processual que o agravante/ “...” ajuizou o “*INVENTÁRIO JUDICIAL*” de sua sogra, Sra. ..., perante a Vara de Família e Sucessões da Comarca de ..., autuado sob a NU ... [doc. n. ...]

Por ser “*genro*” da inventariada, sem previsão legal na ordem para assumir o múnus de inventariante, foi indeferida a petição inicial de abertura do processo do inventário.

Todavia, por liberalidade do d. juízo sucessório a decisão foi reconsiderada com ressalvas, deferida a peça de ingresso com nomeação do agravante inventariante [doc. n. ...].

Entretanto, após a assinatura do “*Termo de Compromisso de Inventariante*” as preexistentes desavenças familiares foram intensificadas, convolando-se em discussões judiciais em virtude única e exclusivamente por não ter o agravante/... seguido a cartilha legal da inventariança, inerte e desobedecendo aos vários comandos do juízo sucessório, que acompanha de perto o processo de inventário.

Utilizando-se ilegalmente da condição de inventariante, ao invés de agilizar as etapas normais do processo do inventário, cuidou de proteger seus interesses pessoais e “*na qualidade de Inventariante”* convocou os sócios da ... [cujas quotas sociais são objeto da partilha e o maior patrimônio inventariado] para realizar a 6ª Alteração Contratual, arquivada na Junta Comercial do Estado de ... sob o n. ... desta sociedade, cujas deliberações só lhe eram benéficas, conforme anotado na ordem do dia e nas alterações:

- ... ingressar como sócio;

- os filhos de ... ingressarem como sócios e,

- ... ser o administrador.

Desde a convocação pelo “*Espólio*” como os atos deliberatórios nesta malfadada 6ª alteração contratual da ... ---insista-se, o bem mais valioso do inventário--- encontrava-se impregnado de ilicitude e contrário ao interesse do Espólio, pois os herdeiros eram contrários à alteração na sociedade [doc. n. ...]

O agravante/... utilizou para obter o quórum por maioria a figura do “*Espólio*”, detentor de 60% das quotas sociais, mesmo contrário aos interesses dos herdeiros que são os efetivos titulares destas quotas para implementá-lo como “*administrador*” da sociedade.

Votou em nome do “*Espólio*” e se autoproclamou administrador e sócio.

Diante deste absurdo com o patrimônio inventariado, por abuso e irresponsabilidade do agravante, utilizando-se como escudo ser o “*inventariante*” e agora também o “*administrador do maior patrimônio inventariado*”, na isolada e clandestina reunião de sócios convocados para alterar o contrato social [6ª alteração], descuidou-se de observar o quórum mínimo para sua instalação[[5]](#footnote-5).

Urge salientar basicamente apenas as quotas sociais da inventariada, sócia majoritária, são objeto do inventário. Porém, a atuação do recorrente em momento algum foi pródiga em favor do espólio, muito ao contrário, foi sempre contrária à lei e causou prejuízos aos herdeiros, sobremaneira no que concerne ao maior patrimônio inventariado representado pelas quotas sociais da ...

Todavia, esse proceder ardil do agravante não prosperou aos olhos do Poder Judiciário. Foi promovida pelas agravadas “*AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO SOCIETÁRIO*”, autuada no eg. TJ... sob a NU ..., objetivando a DECLARAÇÃO DE NULIDADE da 6ª Alteração Contratual. [doc. n. ...

Em lance imediato o “i*nventariante*”, mais uma vez, em nome do “*Espólio*” convocou “*nova*” alteração contratual, ou seja, a 7ª Alteração Contratual da ... [doc. n. ...], que também sofreu reprimenda do Poder Judiciário, por deixar de observar as formalidades legais para convocação e instalação da reunião de sócios. Mais uma vez as agravadas/ “...” e “...” impugnaram o ato ardil do recorrente, desta vez perante a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de ... através do “*MANDADO DE SEGURANÇA*”, autuado sob a NU ... [doc. n. ...]

**A sentença que decretou a nulidade da 6ª Alteração Contratual**

Na predita “*AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO SOCIETÁRIO*” de NU ... a v. sentença prolatada RECONHECEU OS VÍCIOS DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO e JULGOU PROCEDENTES os pedidos formulados pelas ora agravadas/ “...” e “...”, a fim de DECLARAR NULA a 6ª Alteração Contratual da ...

Deliberou-se na sentença da lavra do d. Juiz de Direito Dr. ..., da ...ª Vara Cível de ... os vários fundamentos da sentença que resultaram na nulidade da 6ª Alteração Contratual da ...

- insuperáveis vícios de instalação e deliberação;

- o réu ..., pelo fato de então ocupar o cargo de inventariante dos bens deixados por ..., por si só, não o legitimaria para convocar a assembleia discutida da 6ª Alteração Contratual;

- ao inventariante incumbe administrar apenas os bens do espólio [CPC, art. 618, II], e não se incluem a administração da sociedade com base nas quotas inventariadas que ... possuía na empresa; tampouco o cargo de administração por ela desempenhado na empresa em vida, de caráter personalíssimo;

- que está previsto na cláusula 18 do contrato social da ... que com o falecimento de quaisquer dos sócios acarretaria a transmissão de suas quotas a seus herdeiros legais [herdeiros que compõem a legitima, *ex vi* art. 1.829, I do Código Civil];

- após a morte de ..., nada dispondo o contrato na eventualidade do falecimento do administrador, prescreve a lei que a administração da sociedade compete separadamente a cada um dos sócios [CC, art.1013];

- é incabível considerar o voto do “*Espólio de ...*” e “*ESPÓLIO DE* ...”, pois a morte das sócias acarretou transmissão de suas quotas a seus herdeiros legais, não havendo falar em manutenção do espólio no quadro social da empresa. [doc. n. ...]

**A sentença que decretou a nulidade da 7ª Alteração Contratual**

No julgamento do *mandamus* a Justiça Federal reconheceu os graves vícios ao CONCEDER A SEGURANÇA E DETERMINAR À JUNTA COMERCIAL QUE PROCEDESSE AO DESARQUIVAMENTO da ata de reunião de sócios e também da 7ª Alteração Contratual. [doc. n. ...]

No julgamento do apelo interposto e em sede de remessa oficial, a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região MANTEVE INTEGRALMENTE os termos da v. sentença primeva. [doc. n. ...]

Não bastando suas nebulosas atitudes serem confrontadas por decisões judiciais, além de incompatíveis com a boa-fé e lealdade, novamente o agravante/ “...” implementou recentemente sua insólita estratégia para constituir outra alteração contratual, muito embora desconstituídos os efeitos das 6ª e 7ª Alterações Contratuais da ... Veja-se a ordem do dia prevista no edital de convocação:

(...) [doc. n. ...]

O edital foi publicado mesmo após proferida a v. sentença da ação declaratória de nulidade de ato societário.

Levando em conta a impossibilidade de realizar essa reunião de sócios, sobretudo por serem desconstituídos os efeitos das 6ª e 7ª Alterações Contratuais da ..., cautelosamente as agravadas/ “...” e “...” procederam à NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL dos integrantes do quadro societário, sob pena de instauração de novos incidentes para discutir vícios de convocação, instalação e deliberação. [doc. n. ...]

Ao menos dessa vez o agravante/ “...” foi prudente e providenciou o cancelamento da reunião digital de sócios designada para o dia “...”. [doc. n. ...

E o inventário ??? Nenhum movimento pródigo por parte do agravado foi proporcionado; em completa desídia e descumprimento das decisões do juízo sucessório.

E mais.

O recorrente/ “...” celebrou em nome do Espólio acordo extrajudicial SEM autorização judicial [R$ ...]; assim como movimentou recursos financeiros da sociedade ... [R$ ...], tudo SEM prestar contas ao juízo do sucessório e aos sócios e herdeiros das quotas sociais:

[...] [doc. n. ...]

Estes procedimentos do então “*inventariante*” agregaram e trouxeram ao lume para o d. juízo que conduz o inventário, ou seja, próximo dos fatos, mais motivos para a destituição do agravante, como expressamente consignou o juízo *a quo*, vide doc. n. ...

*In casu*, verifica-se que o agravante/ “*...*” foi desidioso ao atuar de forma suspicaz frente aos interesses do inventário e da sociedade [representando as quotas sociais inventariadas], revelando ser incapaz de exercer na plenitude o cargo de inventariante, pois lhe falta diligência, transparência, agilidade, honestidade, eficácia e segurança no desempenho das funções, *concessa maxima venia[[6]](#footnote-6)*.

Desta forma estabelece o Código de Processo Civil sobre a remoção do inventariante, *ex vi[[7]](#footnote-7)*:

“*CPC, art. 622. O inventariante será removido de ofício ou a requerimento:*

*I - se não prestar, no prazo legal, as primeiras ou as últimas declarações;*

*II - se não der ao inventário andamento regular, se suscitar dúvidas infundadas ou se praticar atos meramente protelatórios;*

*III - se, por culpa sua, bens do espólio se deteriorarem, forem dilapidados ou sofrerem dano;*

*IV - se não defender o espólio nas ações em que for citado, se deixar de cobrar dívidas ativas ou se não promover as medidas necessárias para evitar o perecimento de direitos;*

*V - se não prestar contas ou se as que prestar não forem julgadas boas;*

*VI - se sonegar, ocultar ou desviar bens do espólio*.”

Para os juristas Francisco José Cahali e Renato Santos Piccolomini de Azevedo[[8]](#footnote-8):

“*Atribuídas as funções do inventariante nos artigos anteriores, o Código prevê que, não sendo elas cumpridas, ou não cumpridas a contento, o inventariante deverá ser removido do seu encargo.*

*A dura providência tem um único escopo, conferir ao inventário celeridade e segurança na transmissão dos bens da herança, cumprindo o direito fundamental previsto no art. 5º, inciso XXX, da CF...*

*Conclusão essa tirada das próprias causas explicitadas no art. 622, sendo as duas primeiras relacionadas ao tempo e as demais à higidez da herança...*

*Deve o magistrado atentar quanto à condução do inventariante, observando se essa segue um curso normal e com vistas a concluir o processo, ou se os atos são praticados para o não andamento ou retardamento do encerramento.*

*É obrigação do inventariante levar o processo de forma diligente, atuando com todos os esforços necessários para a adequada partilha dos bens...omissis*...”

Com a palavra o renomado Prof. Humberto Theodoro Junior: “...*O inventariante que foi nomeado pelo juiz pode ser removido de seu cargo por ato da mesma autoridade...A remoção, no sistema legal, tem o feitio de ato punitivo, pressupondo infração dos deveres do cargo...omissis...*”[[9]](#footnote-9).

Lapidar, nesse sentido, a colenda QUARTA CÂMARA DE DIREITO CIVIL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA:

**TJSC**

“*Justifica-se a aplicação da medida de remoção quando o julgador atesta a ocorrência de situação de fato excepcional, como, por exemplo, a existência de animosidade entre as partes, fatos ou condutas que denotam desídia, má administração do espólio e mau exercício do múnus da inventariança*" *(STJ: AgInt no REsp 1294831/MG, ministro Raul Araújo, j. 6/6/2017)*.” [TJSC, AI n. 4026685-22.2018.8.24.0900, da Capital, Relator Selso de Oliveira, Quarta Câmara de Direito Civil, DJe 30.05.2019]

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUCESSÕES. INCIDENTE DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE. DECISÃO QUE REMOVEU O VIÚVO-MEEIRO DO EXERCÍCIO DA INVENTARIANÇA. DESÍDIA NA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS. AGRAVANTE QUE NÃO ESTAVA NA ADMINISTRAÇÃO DE FATO DOS BENS DEIXADOS PELA DE CUJUS. INTERLOCUTÓRIO MANTIDO. Comprovado que os deveres do cargo não foram satisfatoriamente cumpridos, impõe-se a confirmação da decisão que deferiu o pedido de remoção do inventariante (CPC, art. 622). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO*.” [TJSC, AI n. 4032949-39.2018.8.24.0000, de Turvo, rel. José Agenor de Aragão, Quarta Câmara de Direito Civil, DJe 22.08.2019]

Essa orientação constitui álveo remansado e caudaloso do egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA:

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. REMOÇÃO DE INVENTARIANTE REJEITADA. INSURGÊNCIA DOS HERDEIROS. NECESSIDADE DE REMOÇÃO DA INVENTARIANTE. ACOLHIMENTO. VERIFICADA DESÍDIA NO EXERCÍCIO DO MÚNUS, TANTO POR CONTA DE CONDUTA PROCESSUAL, QUANTO EM RELAÇÃO À CIÊNCIA, PRESERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO QUE INTEGRA O ESPÓLIO. OUTROSSIM, EVIDENTE ANIMOSIDADE COM OS DEMAIS HERDEIROS. EXEGESE DO ART. 622, INCISOS I E III, DO CPC/2015. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO*.” [TJSC, AI n. 4018761-75.2017.8.24.0000, de Içara, rel. Bettina Maria Maresch de Moura, Segunda Câmara de Direito Civil, DJe 12.03.2020]

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE ACOLHEU O PEDIDO DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR ESTE. PROVIMENTO JUDICIAL QUE DEVE SER MANTIDO. REMOÇÃO DO ENCARGO QUE SE IMPÕE, COM FULCRO NO ART. 622, INCS. I E II, DO CPC. DESÍDIA NA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO, O QUAL TRAMITA DESDE O ANO DE 2002, SEM QUALQUER EVOLUÇÃO PROCESSUAL. NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE PROFISSIONAL QUE SE MOSTRA ACERTADA. RECURSO DESPROVIDO*.” [TJSC, AI n. 5037300-33.2021.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Saul Steil, Terceira Câmara de Direito Civil, DJe 09.11.2021]

No mesmo sentido: TJSC, AI n. 4021773-97.2017.8.24.0000, Rel. Cláudia Lambert de Faria, Quinta Câmara de Direito Civil, DJe 16.07.2019; TJSC, AI n. 5013538-51.2022.8.24.0000, Rel. José Agenor de Aragão, Quarta Câmara de Direito Civil, DJe 01.12.2022; TJSC, Ap. Cível 0010272-96.2011.8.24.0075, Rel. André Carvalho, Sexta Câmara de Direito Civil, DJe 02.08.2022.

Destarte, comporta na hipótese *sub examine* incontinenti a remoção do agravante do cargo de inventariante pelas razões expostas, especialmente pela falta de diligência no inventário, soerguendo discussões infundadas e praticando atos protelatórios, bem como por transacionar sem autorização do juízo e sem ouvir os demais interessados [CPC, arts. 619 e 622].

Por essa razão, mostra-se adequada a manutenção do v. decisum hostilizado, sendo brilhante o posicionamento do juízo de piso ao observar a ocorrência das malfadadas iniciativas nebulosas do agravante na condução do inventário e representando o Espólio.

**OS PSEUDO-LITÍGIOS SUGERIDOS PELO AGRAVANTE**

Por demais insólito observar que o agravante apenas ventila sobre a existência de processos envolvendo a inventariada e a agravada/ “...”, empenhando-se a induzir este d. juízo que haveria “*litígio*” entre mãe e filha nesta quadra recursal.

Nada sugere o agravante neste particular.

Ora, nenhum dos procedimentos indicados pelo agravante/ “...” foram instituídos pela recém-nomeada inventariante/ora recorrida “...” contra o Espólio de sua mãe.

Cuida-se, na verdade, de sucessivas prestações de contas e incidentes instituídos pelo coerdeiro-filho da inventariada ..., referentes à sociedade ...; não tendo relação jurídica alguma com o objeto do inventário e muito menos com o da remoção de inventariante.

Ademais, estes processos foram objeto de acordo extrajudicial celebrado pelo agravante/ “...”, através do “*INSTRUMENTO DE AUTOCOMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS ‘SUB JUDICE’*” destacado no tópico anterior, vide doc. n. ...

Outrossim, dentre os processos indicados, realmente o “*AGRAVO DE INSTRUMENTO*” de n. ... foi interposto pela recorrida, mas com fincas a combater o r. interlocutório proferido na “*AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO SOCIETÁRIO*” de n. ... proposta CONTRA os atos de gestão do recorrente/ “...” que consolidaram a 6ª Alteração Contratual da ...

Registre-se que a ação principal foi julgada procedente, declarando-se nula a alteração contratual confrontada, vide argumentação do tópico anterior como trazida nesta resposta recursal.

Com relação aos extratos bancários da conta conjunta mantida pela agravada/ “...” e sua mãe/inventariada, basta uma singela leitura dos autos do inventário para observar que atenta contra a dignidade da Justiça o agravante/ “...” por alterar a verdade dos fatos, pois instruído robustamente o caderno processual exatamente com a prova apontada pelo recorrente, assim como prestadas as contas. [doc. n. ...]

Sem vigor algum a alegação de procedimentos instaurados contra o agravante questionando seus péssimos procedimentos ou nenhuma atitude positiva na qualidade de inventariante. Ora, essa insurgência repetitiva contra o agravante revela a todo instante a prática de atos contrários ao desenvolvimento do processo de inventário. Pensar de outra maneira é uma quimera, data máxima vênia.

O agravante na falta de argumentos para reformar o v. *decisum* da sua destituição age com “*jus sperniandi*” na frustrada tentativa de retirar o foco do *punctum dolens* do objeto da reforma pretendida nesta seara recursal.

Não apontou o agravante qualquer “*error in iudicando*” quanto a vício substancial que porventura teria afetado a r. decisão combatida.

E ficou calado, nem poderia ser de outra maneira, quanto a eventual *“error in procedendo*”, eis que o *decisum* agravado observou à risca a regra procedimental incidente sobre o caso.

**A ORDEM DE PREFERÊNCIA LEGAL PARA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE**

Despiciendo perpetrar longos apontamentos neste particular, porquanto de conhecimento geral a ordem legal de preferência estabelecida pelo art. 617 do CPC para nomeação de inventariante:

“*CPC, art. 617. O juiz nomeará inventariante na seguinte ordem:*

*I - o cônjuge ou companheiro sobrevivente, desde que estivesse convivendo com o outro ao tempo da morte deste;*

*II - o herdeiro que se achar na posse e na administração do espólio, se não houver cônjuge ou companheiro sobrevivente ou se estes não puderem ser nomeados;*

*III - qualquer herdeiro, quando nenhum deles estiver na posse e na administração do espólio;*

*IV - o herdeiro menor, por seu representante legal;*

*V - o testamenteiro, se lhe tiver sido confiada a administração do espólio ou se toda a herança estiver distribuída em legados;*

*VI - o cessionário do herdeiro ou do legatário;*

*VII - o inventariante judicial, se houver;*

*VIII - pessoa estranha idônea, quando não houver inventariante judicial*.”

A recém-nomeada inventariante/ora agravada “...” é filha e herdeira necessária da inventariante, estando apta a exercer o compromisso e atribuições típicas da inventariança, assim como possui íntegro e absoluto interesse pela prática de atos diligentes e límpidos para ultimar de forma satisfativa o inventário de sua mãe[[10]](#footnote-10).

**INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL**

De certo que em agravo de instrumento é possível ao relator atribuir efeito suspensivo ao recurso, em antecipação de tutela, total ou parcialmente [CPC, art. 1.019, I], elucidando o Prof. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, ao comentar o dispositivo que “*No entanto, o efeito suspensivo poderá, em determinados casos, ser concedido pelo relator. Dois são os requisitos da lei, a serem cumpridos cumulativamente, para obtenção desse benefício: (i) a imediata produção de efeitos da decisão recorrida produzir risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação; e (ii) a demonstração da probabilidade de provimento do recurso (arts. 995, parágrafo único, e 1.019, I)*”[[11]](#footnote-11).

*In casu* Excelência, não se afiguram presentes nem o *periculum in mora* e muito menos o *fumus boni iuris*.

O *periculum in mora* no prosseguimento do inventário inexiste, pois fora nomeado em substituição outro inventariante de confiança do juízo e bem examinado sua competência, pois além de herdeira, credenciou-se a filha ... com atitudes sérias e comprometidas com os interesses dos herdeiros na proteção dos bens que constituem o *monte mor*[[12]](#footnote-12).

E dentro do sempre bem vindo “*princípio da confiança do juiz da causa*”, sobremodo em processos de inventário, quando o magistrado condutor-juízo natural está próximo das partes, estando, por isso, apto às inteiras para analisar o comportamento dos partícipes do processo, como se colhe do escólio do eminente Des. CARLOS ADILSON SILVA, em circunstâncias similares à hipótese *sub cogitabondo*:

**TJSC**

“*Em um juízo de cognição superficial, deve-se privilegiar o princípio da confiança no juiz da causa, que, por estar mais próximo das partes, tem maiores condições de vislumbrar a verdade dos fatos*. *(Agravo de Instrumento n. 2009.029127-5, de Campo Erê, rel. Des. Fernando Carioni, j. 11/08/2009)...*” [AI n. 2009.057248-1, Balneário Camboriú, Rel. Des. Carlos Adilson Silva, Quarta Câmara de Direito Civil, DJe 10.06.2010].

Já *fumus boni iuris* inexiste e indemonstrado na peça recursal.

Não se capta a *prima facie* portar o agravante as capacidades inerentes para assumir o encargo de inventariante.

No período que ocupou a inventariante, até ser destituído, como abordado ao longo desta resposta recursal, o agravante: não auxiliou o juízo na finalização da partilha; foi constatado pelo juízo próximo do processo comportamento de desídia na condução do encargo; injustificadamente arrasta a ação; descumpre as ordens do juízo sucessório para o seguimento regular do feito, com dificuldades para apresentar até mesmo as primeiras declarações e o plano de partilha; não fornece a documentação necessária ao processo; jamais prestou contas; formalizou a noticiada “*transação*” com patrimônio do espólio sem a fiscalização prévia do juízo competente da sucessão *in quaestio*.

Ao contrário, a filha e herdeira necessária recém-nomeada inventariante[[13]](#footnote-13) “...” sempre foi zelosa com o patrimônio da sociedade da qual é sócia, atuando dentro do limite legal para sua preservação, inclusive propugnando prestação de contas contra a inventariada, quando ainda em vida, sendo sua mãe então administradora da ... Esse procedimento é normal, correto e compreensível.

O que é inadmissível é transgredir as regras legais processuais e desobedecer decisões judiciais deixando inerte o trâmite do inventário, *concessa vênia*.

E as demandas propostas pelas recorridas/ “...” e “...” objetivando impugnar os nebulosos atos do agravante/ex-inventariante “...” foram todas julgadas integralmente procedentes, rechaçando os atos praticados do recorrente na condução do inventário, v.g. as retro apontadas ação declaratória de nulidade de ato societário, mandado de segurança e o ora incidente de remoção de inventariante.

Portanto, nessa quadra recursal anda longe a fumaça do bom direito em prol do agravante, data máxima vênia.

**PEDIDOS**

***Ex positis***, as agravadas requerem:

a) seja INDEFERIDA A TUTELA RECURSAL ANTECIPADA PRETENDIDA DE RECONDUÇÃO DO AGRAVANTE AO CARGO DE INVENTARIANTE, BEM COMO INDEFERIDO O PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE NOMEAÇÃO DE TERCEIRO PARA EXERCER O MÚNUS, ESTANDO A HERDEIRA NECESSÁRIA E FILHA/AGRAVADA ... APTA A DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DA INVENTARIANÇA;

b) seja ao final NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO;

c) sejam cadastrados os advogados DR. ..., OAB/... ... e Dr. ..., OAB/... ... para as vindouras publicações dos atos processuais, sob pena de nulidade [CPC, art. 270 c.c. art.272, § 5º].

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. CPC, art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:... II - ordenará a intimação do agravado pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, quando não tiver procurador constituído, ou pelo Diário da Justiça ou por carta com aviso de recebimento dirigida ao seu advogado, para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso;... [↑](#footnote-ref-1)
2. CPC, art. 1.003. O prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados, a sociedade de advogados, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública ou o Ministério Público são intimados da decisão... §5º Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias.

   CPC, art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV , o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:... II - ordenará a intimação do agravado pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, quando não tiver procurador constituído, ou pelo Diário da Justiça ou por carta com aviso de recebimento dirigida ao seu advogado, para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso; [↑](#footnote-ref-2)
3. CPC, art. 617. O juiz nomeará inventariante na seguinte ordem: I - o cônjuge ou companheiro sobrevivente, desde que estivesse convivendo com o outro ao tempo da morte deste; II - o herdeiro que se achar na posse e na administração do espólio, se não houver cônjuge ou companheiro sobrevivente ou se estes não puderem ser nomeados; III - qualquer herdeiro, quando nenhum deles estiver na posse e na administração do espólio; IV - o herdeiro menor, por seu representante legal; V - o testamenteiro, se lhe tiver sido confiada a administração do espólio ou se toda a herança estiver distribuída em legados; VI - o cessionário do herdeiro ou do legatário; VII - o inventariante judicial, se houver; VIII - pessoa estranha idônea, quando não houver inventariante judicial... [↑](#footnote-ref-3)
4. Ao inventariante incumbe, resumidamente, a função de listar e descrever os bens do espólio, declarar os nomes de todos os herdeiros e legatários, usar dos meios judiciais para proteger os bens do espólio, em caso de turbação ou esbulho, trazer ao acervo hereditário os frutos percebidos desde a abertura da sucessão, sejam eles naturais, civis ou industriais, pagar as dívidas do espólio, arrendar e alienar bens da herança, desde que em acordo com os demais herdeiros e mediante autorização judicial [CPC, arts. 618 e 619]. [↑](#footnote-ref-4)
5. CC, art. 1.074, caput. A assembleia dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número. [↑](#footnote-ref-5)
6. “...O comportamento remisso e desidioso, traduzido pela falta de diligência e boa ordem, passíveis de ocasionar injustificada morosidade na conclusão do inventário, são condutas incompatíveis com aquele que assumiu o encargo de inventariante, permitindo, em corolário, a respectiva remoção, de molde a sanear a inventariança, viabilizando a apuração do acervo hereditário, o atendimento do passivo e a entrega dos quinhões hereditários aos respectivos sucessores...omissis...”, in TJSC, AI n. 4015983-35.2017.8.24.0000, DJe 16.08.2018. [↑](#footnote-ref-6)
7. “Segundo a melhor doutrina, esse rol é meramente exemplificado, sendo legítimo ao juiz determinar a remoção mesmo por outra causa que não prevista em lei, desde que entende ser a conduta do inventariante desleal, ímproba ou viciada de qualquer forma (Informativo 388/STJ, 4ª Turma, REsp 988.527/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Jr. DJe 11.05.2009)...omissis...”, in NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Novo Código de Processo Civil Comentado / Daniel Amorim Assumpção Neves – Salvador: Ed. JusPodivm, 2016, pág. 1.037. [↑](#footnote-ref-7)
8. Código de Processo Civil Anotado. Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PR. Coordenadores José Rogério Cruz e Tucci, Manoel Caetano Ferreira Filho, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Rogéria Fagundes Dotti e Sandro Gilbert Martins, 2018, págs. 1.037/1.038. [↑](#footnote-ref-8)
9. THEODORO JÚNIOR, Humberto. Código de Processo Civil anotado / Humberto Theodor Júnior: colaboradores, Humberto Theodoro Neto, Adriana Mandim Theodoro de Mello, Ana Vitoria Mandim Theodoro. – 20 ed. revista e atualizada – Rio de Janeiro: Forense, 2016, pág. 1311. [↑](#footnote-ref-9)
10. CPC, art. 4º. As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

    CPC, art. 5º. Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.

    CPC, art. 6º. Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva. [↑](#footnote-ref-10)
11. Curso de Direito Processual Civil, vol.III, 50ª edição Revista, Atualizada e Ampliada, Rio de Janeiro, Ed. Forense, 2017, p. 1.288 [↑](#footnote-ref-11)
12. “...A tutela provisória é necessária simplesmente porque não é possível esperar, sob pena de o ilícito ocorrer, continuar ocorrendo ou ocorrer novamente, não ser removido ou de dano não ser reparado ou reparável no futuro. Assim, é preciso ler as expressões perigo de dano e risco ao resultado útil do processo com alusões ao perigo na demora. Vale dizer: há urgência quando a demora pode comprometer a realização imediata ou futura do direito...omissis...”, ibdem pág. 395. [↑](#footnote-ref-12)
13. CC, art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte: I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares; II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge; III - ao cônjuge sobrevivente; IV - aos colaterais.

    CPC, art. 617. O juiz nomeará inventariante na seguinte ordem:... II - o herdeiro que se achar na posse e na administração do espólio, se não houver cônjuge ou companheiro sobrevivente ou se estes não puderem ser nomeados;

    III - qualquer herdeiro, quando nenhum deles estiver na posse e na administração do espólio;

    “...A probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica – que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses procedimentos. O juiz tem que se convencer de que o direito é provável para conceder a tutela provisória...omissis...”, in

    ...omissis...”, in MARINONI, Luiz Guilherme. Novo Código de Processo Civil comentado / Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart, Daniel Mitidiero, 3- ed. ver. e ampl. – Sãu Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017, pág. 394. [↑](#footnote-ref-13)